



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO ENTRE A
UNIVERSIDADE GUARULHOS - UnG E A ASSOCIAÇÃO
DOS EMPRESÁRIOS DE CUMBICA – ASEC

A **Universidade Guarulhos - UnG**, com o CNPJ nº 49.094.048/0002-86, Situada a Praça Tereza Cristina, nº 01, Centro, Guarulhos, SP, CEP: 07023-070 neste ato representada por seu Vice – Reitor de Cultura e Integração Comunitária Prof. Ms. Nelson Figueiredo Filho e a **Associação dos Empresários de Cumbica - ASEC**, com o CNPJ nº 54.796.016/0001-81, Situada a Av. Santos Dumont, nº 1436 – salas 14/15, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP: 07220-000, neste ato representada por seu Presidente Antonio Roberto Marchiori, com a intenção de estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica, técnica, cultural e comunitária, decidem celebrar o presente Convênio de Cooperação.

Considerando:

- 1)O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades de ensino, científicas, técnicas, culturais e comunitárias;
- 2)O interesse no aprimoramento intelectual dos associados, empregados, empregadores e seus dependentes, a fim de que possam, no desenvolvimento de suas atividades, contar com conhecimentos técnicos e especializados;
- 3)A intenção de que os programas e projetos conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento;
- 4)Que nem todos associados e empregados têm condições de suportar, integralmente, os custos decorrentes dos encargos educacionais cobrados pelas instituições particulares de ensino;
- 5)Que a Universidade Guarulhos – UnG, para tal fim, poderá oferecer descontos em mensalidades, oferecer parcerias em: cursos, atividades culturais, científicas, técnicas e comunitárias;

RESOLVEM:

Celebrar o presente convênio, disciplinando as atuações mútuas, que observará as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A UnG prestará assessoria e apoio científico e cultural ao desenvolvimento de pessoal, conforme programas previamente estabelecidos.

SEGUNDA – A UnG desenvolverá formas e ações de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, tais como realizações de cursos, congressos, atividades de cooperação técnica, entre outros.

TERCEIRA – A UnG, concederá 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades para alunos novos ingressantes no primeiro semestre letivo de qualquer curso de graduação, com no mínimo de 3 (três) anos de duração e 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades para qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com no mínimo 360 horas de duração, exceção feita às parcelas atinentes às matrículas e rematrículas, obedecendo o regulamento para concessão de desconto em mensalidade – “Bolsas de Estudos”, da UnG (ANEXO I).

QUARTA – A Instituição/entidade conveniada disponibilizará, sempre que houver disponibilidade, espaços para a divulgação de programas e atividades da Universidade Guarulhos - UnG .



QUINTA – A Instituição/entidade conveniada veiculará, sempre que houver disponibilidade, os programas e as atividades provenientes de projetos desenvolvidos por este convênio em suas publicações, divulgações, etc.

SEXTA – A Instituição/entidade conveniada realizará, sempre que houver demanda e conveniência entre as partes, parcerias com a Universidade Guarulhos – UnG, visando a organização e promoção de eventos, cursos, treinamentos, etc.

SÉTIMA - As partes estabelecem que cada atividade específica a ser desenvolvida será definida por meio de documentos complementares, que, uma vez aprovados passarão a fazer parte deste convênio, na forma de anexos.

OITAVA – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado pelos partícipes mediante a assinatura de termos aditivos.

Parágrafo 1º – O presente poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

Parágrafo 2º – Havendo atividades em andamento, por força de projetos já aprovados, deverão ser elas concluídas, não obstante o disposto no parágrafo anterior.

NONA – A conveniada não assume qualquer responsabilidade pela inadimplência dos compromissos assumidos pelos associados/funcionários apresentados à UnG, bem como, seus beneficiários dependentes.

DÉCIMA - O presente convênio se dará a título gratuito, isentando a concedente do pagamento de qualquer valor à conveniada, ou desta à primeira.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente convênio edita-se em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada parte.

DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste convênio, que não puderam ser resolvidas pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos-SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que venha a ser.

Lido o presente convênio, inteirados de seu conteúdo e alcance de cada uma das cláusulas, as partes concordes o assinam em duas vias.

Guarulhos, 26 de julho de 2007.

Prof. Ms. Nelson Figueiredo Filho
Vice-Reitor da UnG

Antonio Roberto Marchiori
Presidente da ASEC

Testemunhas:



ANEXO I
REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO EM
MENSALIDADE – “BOLSAS DE ESTUDOS”

Os descontos, nos cursos da Universidade Guarulhos, poderão ser concedidos, dentro do seguinte elenco:

- 1º) Programas oficiais promovidos pela Universidade;
- 2º) Convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 3º) Convenção Coletiva de Trabalho.

Art 1º. - Serão considerados “bolsistas” os alunos dos cursos da UnG que se submeterem a este Regulamento.

Art 2º. - Os descontos terão duração de um semestre letivo, podendo ser renovados a critério da Mantenedora.

Art 3º. – Os descontos através de Convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma deste regulamento, serão deduzidos da parcela integral da mensalidade estabelecida pela Mantenedora da UnG para o 5º dia útil de cada mês, não tendo o beneficiário direito a qualquer desconto advindo de eventuais promoções coletivas.

§ único – Os descontos concedidos para pessoas físicas não contempladas em Convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado serão deduzidos da parcela integral da mensalidade estabelecida pela Mantenedora da UnG para pagamento até o último dia bancário do mês anterior ao vencimento da mensalidade, não tendo o beneficiário direito a qualquer desconto advindo de eventuais promoções coletivas.

Art 4º. - Poderão candidatar-se aos descontos os alunos dos cursos da UnG que estiverem regularmente matriculados, obtiverem aprovação em todas as disciplinas, com média aritmética igual ou superior a seis, nas disciplinas obrigatórias do semestre, e estiverem quites, financeiramente, com a Instituição.

§ único – Alunos que tenham reprovação em disciplina(s) obrigatória(s) (dependência) em qualquer semestre não terão direito ao desconto.

Art 5º. - O pedido de desconto deverá ser feito semestralmente junto ao setor de Atendimento ao Aluno da UnG.

§ 1º - Pedidos de concessão e/ou renovação deverão ser efetuados imediatamente após a matrícula e rematrícula, no período, com reserva da vaga.

§ 2º - Alunos ingressantes, desde que enquadrados no caput deste regulamento, após o período de matrícula com reserva de vaga, terão prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de matrícula, para formalizar o pedido.

§ 3º- Os períodos estipulados para matrícula e rematrícula, serão mencionados em Edital, no caso de alunos ingressantes; no Calendário Escolar e/ou mediante Portarias, no caso de alunos já pertencentes ao corpo discente da UnG.

Art 6º. - Os programas de descontos não são acumulativos; o aluno interessado deverá optar, se for contemplado em mais de um dos programas especificados, por apenas um deles.

"§ único: Incluiu-se no conceito de programas de descontos previsto nesta cláusula, aquele concedido por antecipação do pagamento mensal da parcela da semestralidade, ou seja, aquele concedido ao aluno que pagar a parcela até o último dia bancário do mês anterior ao vencimento".



Art 7º. - Todos os pedidos de descontos deverão ser objeto de requerimento firmado pelo interessado, instruído com toda a documentação solicitada pela UnG para que sejam analisados, não sendo apreciados pedidos com documentação incompleta.

Art 8º. - Os descontos somente serão concedidos nas parcelas mensais. Parcelas referentes à matrícula e rematrícula deverão ser pagas na sua integralidade.

Art 9º. - As solicitações que obedecerem rigorosamente aos prazos estabelecidos (matrícula/rematrícula com reserva de vaga), terão seus descontos a partir da primeira parcela subsequente após a assinatura de ciência e concordância com o presente regulamento.

Art 10º. - Os pedidos que não forem formulados nos prazos estipulados, caso deferidos, terão concessão dos descontos a partir da primeira parcela subsequente após a assinatura de ciência e concordância com o presente regulamento.

Art 11º. - Os descontos somente serão concedidos até a data do vencimento da parcela correspondente. O atraso no pagamento implicará a automática perda do benefício, devendo a respectiva parcela ser paga na sua integralidade, com os encargos contratuais pactuados.

Art 12º. - O encaminhamento dos pedidos, inclusive de renovação, não desobriga o requerente dos pagamentos devidos até a data do deferimento, quando houver.

Art 13º. Nos casos de descontos contemplados nos Programas Oficiais da UnG, dirigidos a seus alunos e ex- alunos, que nela concluíram cursos de graduação, para pagamento até o último dia bancário do mês anterior ao vencimento da mensalidade e ou com 5% (cinco por cento) descontados do desconto total até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, será observado o quanto segue:

§ 1º- Matriculando-se na Universidade em cursos de graduação, graduação tecnológica e curso superior de formação específica – sequenciais, dois irmãos ou mais, ou ainda marido e mulher ou pais e filhos, a mensalidade de maior valor será integral e a(s) outra(s) terá(ão) tratamento especial.

a) No caso de irmãos, uma das mensalidades será integral, a do 1º irmão terá 15% de desconto, a do 2º irmão terá 20% a do 3º terá 25% de desconto, assim como as demais, se houver.

b) Quanto a marido e mulher, um dos dois será beneficiado, assim como no caso de pai e filho, com o desconto de 15%.

§ 2º- Não terão direito a descontos outros graus de parentesco ou relação, tais como: primos, cunhados, “noivos”, etc.

§ 3º- O acadêmico matriculado em qualquer curso de graduação da Universidade, que ingresse simultaneamente em outro curso, terá direito ao desconto de 50% no curso com a mensalidade de menor valor.

§ 4º- Profissionais formados na Universidade Guarulhos, nos cursos de graduação, que ingressarem em outro curso, de graduação, com no mínimo de 3 (três) anos de duração, serão beneficiados com desconto de 50% sobre os valores das mensalidades.

§ 5º- Profissionais formados na Universidade Guarulhos, nos cursos de graduação, que ingressarem em curso de Pós-Graduação, serão beneficiados com desconto de 15% sobre os valores das mensalidades.

Art 14º. No caso de alunos que tenham direito à dispensa de disciplina, o abatimento total não poderá ultrapassar 60% do valor da mensalidade.

Art 15º. Será concedido desconto nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, exceção feita às parcelas referentes às matrículas e rematrículas, para empregados/servidores de pessoas jurídicas de direito público ou privado, conveniadas com a Universidade. Todavia, quando houver convênio celebrado com Sindicato de Categoria Profissional ou Associação equivalente ou assemelhada, o desconto somente será concedido:



- a) Aos associados dos Sindicatos ou Associações conveniados com a UnG, desde que efetivamente empregados/servidores em empresas ou órgãos situados na base de atuação representativa daqueles, mediante comprovação por documento hábil ;
- b) Seu cônjuge;
- c) Seus filhos até 21 anos, ou mediante a comprovação da dependência econômica até 24 anos, consoante a legislação do imposto sobre a renda.

Art 16º. - Os descontos previstos no presente regulamento serão concedidos somente para os alunos novos ingressantes no primeiro semestre letivo do curso, desde que filiados há mais de 6 meses a Sindicato ou Associação representativas de categorias profissionais, com observância do disposto no artigo 13(treze) e comprovação de vínculo trabalhista/estatutário por prazo superior a 6 (seis) meses, regularmente matriculados no primeiro semestre do curso, para o semestre letivo seguinte a assinatura do convênio e assim sucessivamente até resolução em contrário por parte da Mantenedora.

Art 17º. - Os alunos já matriculados poderão pleitear os descontos referidos no artigo 15 (quinze) deste regulamento, desde que filiados, há mais de 6 (seis) meses, a Sindicato ou Associações representativas de categorias profissionais, com observância do disposto no artigo 13(treze) e comprovação de vínculo trabalhista/estatutário por prazo superior a 1 (um) ano.

Art 18º. – Os alunos que solicitarem os descontos previstos no artigo 13 (treze), deverão anexar à solicitação cópia de documento que comprove o vínculo de parentesco.

Art 19º. – Os alunos que solicitarem os descontos previstos nos artigo 15 (quinze), deverão apresentar no ato da solicitação, declaração em papel timbrado do Sindicato/Associação/Pessoa Jurídica, com as informações:

- a)Nome do Empregador e Servidor;
- b)Número do Documento de Identidade;
- c)Nome da Empresa/Órgão e tempo de Registro;
- d)Tempo de filiação ao Sindicato/Associação, quando for o caso.

Art 20º. – Será concedida Bolsa de Estudo aos empregados da Universidade de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.

Art 21º. - Casos omissos, ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Associação Paulista de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade Guarulhos.

Art 22º. - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 16 (dezesesseis).